



LEI MUNICIPAL Nº 1609 DE 09 DE MARÇO DE 2010

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO À CRIAÇÃO E INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE LOCAÇÃO SOCIAL MUNICÍPIO DE BARRA PIRAI.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado à criação e instituição do Programa de Locação Social, destinado a prover moradias, mediante locação de imóveis, para as famílias de baixa renda que habitavam imóveis interditados pela Defesa Civil

Parágrafo Único – Para os efeitos deste artigo, consideram-se famílias de baixa renda aquelas cuja soma total da renda seja igual ou inferior a 1 salário mínimo

Art. 2º - Para a implementação do Programa a que se refere esta Lei, poderá a Administração Pública Municipal locar imóveis, assim como propor desapropriações a serem efetivadas pelo Poder Público, sempre que a situação de emergência o exigir.

Parágrafo Único – Em qualquer das hipóteses deste artigo, o município poderá adequar as condições físicas do imóvel às necessidades da habitabilidade e segurança, nele executando as reformas imprescindíveis, sempre de comum acordo com o proprietário,.

Art.3º - Terão preferência de atendimento no Programa instituído por esta lei, as famílias mononucleares, com renda mínima de um salário mínimo

Art. 4º - Quando se tratar de imóvel próprio, outorgar-se-á aos beneficiários do Programa, permissão de uso não remunerada.

Parágrafo único: Em qualquer caso os Contratos de Locação terão prazo determinado.

Art. 5º - Não se locará imóvel, para fins desta Lei, se o locador não concordar, expressamente, com seu repasse aos beneficiários do Programa.

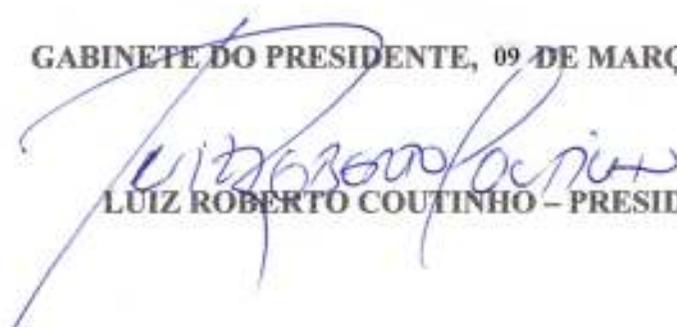


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei através de específico decreto.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 09 DE MARÇO DE 2010.


LUIZ ROBERTO COUTINHO - PRESIDENTE

Projeto de lei nº 086/2009
Autor: Ronaldo da Silveira Machado